



Processo nº 4.578-0/2017
Interessada FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 1º-7-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 237/2021 - TP

Resumo: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL UN9IVERSAL Nº 005/2012. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO À CONVENIENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.578-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 426/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I. julgar REGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, gestão, à época, do Sr. João Carlos Máximo, em desfavor da Sra. Carmem Lúcia da Silva; realizadora do Projeto de Pesquisa; neste ato representada pelo procurador Carlos Augusto Serra Neto - OAB/MT 16.397, para apurar irregularidades no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa - Edital Universal - Doutor / FAPEMAT nº 005/2012, cujo objeto foi a concessão de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa “Memórias do Povo das Águas Pantaneiras de Mato Grosso: Registro antropológico dos conhecimentos tradicionais Guató da Aldeia Aterrardino do Bananal e Aterro São Benedito”; **II. DETERMINAR** à Sra. Carmen Lúcia da Silva a devolução à FAPEMAT dos bens adquiridos com recursos do Termo de Concessão de Auxílio nº 005/2012, com os respectivos documentos fiscais, assim que as atividades forem retomadas na Universidade Federal de Mato Grosso, local em que se encontram guardados referidos materiais; e, **III. NOTIFICAR** a Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que acompanhe a devolução dos bens



adquiridos à instituição e, após o seu cumprimento, adote providências no sentido de dar baixa às pendências referentes a este processo em nome da Sra. Carmen Lúcia da Silva, conforme o artigo 15, I, da Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro
em substituição

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas